



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175/2025

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DIRECT HEALTH TECH - PROGRAMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 35.764.355/0001-31, com sede na Rua Pedro Palácios, nº 60, Sala 605, Bairro Centro, CEP 29.015-160, Vitória/ES, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 1.333/2025, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2025, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviço de licença de uso de sistema de comunicação e arquivamento PACS (picture archiving and communication system), conforme especificações mínimas constantes no termo de referência em anexo, com fornecimento de servidor para armazenamento das imagens em comodato, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Serviço mensal de PACS Nuvem (No mínimo 100 exames mensais e no máximo 180 exames mensais)	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>					<b>R\$ 4.200,00</b>

- Implantação-Treinamento in loco e importação de imagens anteriores
- PACS Nuvem+ Portal de Entrega
- Manutenção e Atualização do sistema
- Acesso ilimitado de usuários
- Armazenamento de exames e laudos
- Servidor em comodato
- Substituição do aparelho em caso de mau funcionamento em até 48 horas, de forma gratuita.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente contrato terá início em 28 de novembro de 2025 e término em 27 de novembro de 2026 (doze meses). Podendo ser rescindido ou prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

3.2 - O pagamento da implantação do sistema e treinamento local. será pago até trinta dias após a execução de prestação do serviço e autorização da Secretaria da Saúde.

3.3 - O pagamento da Licença de uso do portal PACs, a manutenção do sistema PACS local e PACs Web, serão pagas mensalmente.

3.4 - O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

3.5 - O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias e negativas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
6459	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
33.90.40.03 _6605	Locação de Equipamentos de T.I.C. – Servidores/Storage

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A contratada deverá apresentar obrigatoriamente a comprovação de qualificação técnica com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.2 - Disponibilizar o armazenamento dos exames em storage DICOM na nuvem por 3 meses, com segurança SSL e HTTPS;

5.3 - A inclusão via comodato de um servidor storage DICOM para a sala de radiologia do PAM que permitirá o pronto acesso local as imagens médicas em formato DICOM durante o período legal de 5 anos, assim como rotear os exames para acesso remoto no servidor na nuvem;

5.4 - Backup em nuvem de todo o prontuário de imagens medicas em formato DICOM;

5.5 - Função de agendamentos de acordo com a tabela nacional de procedimentos SUS;

Sistema de Worklist via protocolo DICOM/HL7;

5.6 - Armazenamento de exames em banco de dados escalonáveis, resilientes e de alto desempenho na nuvem;

5.7 - Executar, gerenciar e organizar o PACS em máquina virtual escalonável de alto desempenho na nuvem;



- 5.8 - Todos os custos com o provedor dos serviços de armazenamento e processamento dos exames em nuvem devem estar todos incluídos;
- 5.9 - Possuir interface para médicos com comandos em português;
- 5.10 - Disponibilizar e exibir todos os formatos de imagem Médica;
- 5.11 - Disponibilizar visualizador de imagens medicas na nuvem para acesso via Browser navegadores de internet;
- 5.12 - Possuir conjunto de ferramentas necessárias para imagiologia medica, como: Inverter, Brilho, Contraste, Medição, Densidade, Janela e Zoom.
- 5.13 - Download das imagens DICOM no navegador durante o período de armazenamento.
- 5.14 - Disponibilizar portal para acesso de unidade de saúde externas e entregar imagens de exames radiológicos realizados e armazenados na nuvem através de QR Code ou usuário e senha:
- 5.15 - Possibilitar o acesso de médicos aos resultados remotamente através da nuvem ou remotamente na nuvem via internet com acesso ilimitado
- 5.16 - Disponibilizar auditoria do acesso nos exames.
- 5.17 - Gerar relatórios de produção médica.
- 5.18 - Gerar relatórios de exames com os códigos de procedimento de acordo com a Tabela Nacional de Procedimentos SUS.
- 5.19 - Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.
- 5.20 - Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.21 - Atender aos encargos trabalhistas, Previdenciários, Fiscais, Comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- 5.22 - Cumprir e zelar pela observância dos compromissos assumidos no edital, no termo de referência e no contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA. Dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada. Cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 6.2 - Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 6.3 - Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 6.4 - Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;



6.5 - Fornecer todo o hardware das estações de trabalho, servidores além de toda estrutura de rede, cabeamento e elétrica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.2 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.3 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

7.4 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

7.5 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e do Servidor, Sr. Eder de Lima Souza, matrícula nº 935-0/1, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 25 de novembro de 2025.

**DIRECT HEALTH TECH – PROGRAMAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS  
MÉDICOS LTDA**  
Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Examinado e Aprovado  
**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/RS 87.415

**MARCELO LEMOS DE SOUZA**  
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

**EDER DE LIMA SOUZA**  
Fiscal de Contrato  
Matricula nº 935-0/1

### **Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira  
CPF nº 041.756.490-26